



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI: Nº1953 DE 17 DE MAIO DE 2017

*“ESTABELECE NORMAS PARA  
REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS SITUADOS EM  
ZONA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA”.*

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O proprietário do imóvel situado em zona urbana ou de expansão urbana, desde que atendidas por pelo menos dois dos equipamentos listados no art. 32 inciso § 1º do Código Tributário Nacional e que tenham perdido as características e finalidades de rural, poderá solicitar o enquadramento no zoneamento urbano de sua área integral parcial.

**Art. 2º** A descaracterização do imóvel ocorrerá mediante requerimento firmado pelo proprietário do imóvel, acompanhado de planta e memorial descritivo da propriedade, que deverá ser elaborada por profissional qualificado.

**§1º** - O requerimento deverá ainda ser instruído com os documentos indicado pelo INCRA (Instituto Nacional de colonização e reforma agrária), em sua instrução normativa n. 82 de 27 de março de 2015 ou outra legislação que vier a substituí-la.

**§2º** - A prefeitura municipal emitirá certidão informando que a área do imóvel se encontra em área urbana ou de expansão urbana indicando ato legislativo que o delimitou.

**§3º** - Toda documentação deverá ser encaminhada ao INCRA, que após análise e aprovação, comunicará ao município a perda da função rural do imóvel.

**§4º** - Sem prejuízo do disposto nesta Lei o município também poderá requerer a descaracterização do imóvel.

**Art. 3º** Preenchidos todos os requisitos e aprovada a descaracterização pelo INCRA, o Município cadastrará o imóvel como urbano, sendo a partir de então cadastrado no setor de IPTU

**Art. 4º** Todas as despesas com plantas, estudos e laudos serão de exclusiva responsabilidade dos Requerentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS-MG, 17 DE MAIO DE 2017

  
RAIMUNDO NONATO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL.